



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SMS Nº 718/2025**

Requisição: **1.117/2025**

Assunto: **Contratação de empresa especializada em serviço de vidraçaria para instalação de portas de armário em acrílico, prateleiras de vidro, portas de correr com película espelhada, vidro incolor para balcão e instalação de películas em portas e janelas, necessários à melhoria e conservação predial do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II**

Valor total estimado: **R\$15.600,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, preferencialmente em sua forma eletrônica, em face do disposto no artigo **75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de materiais/contratação de serviços que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de materiais/contratação de serviços com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Jaboticabal, 09 de setembro de 2.025

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241